

# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

### LEI Nº 11.338, DE 6 DE MARÇO DE 2026

Institui o Programa "Patás na Estrada: Juntos pela Proteção", que tem por objetivo promover a conscientização sobre o bem-estar e os direitos dos animais, no âmbito do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado do Pará, o Programa "Patás na Estrada: Juntos pela Proteção", que tem por objetivo conscientizar a população sobre a importância do cuidado responsável com os animais e incentivar a adoção.

Art. 2º O Programa "Patás na Estrada: Juntos pela Proteção" será realizado por meio de eventos públicos em locais apropriados, garantindo infraestrutura adequada para a segurança e bem-estar dos animais e seus tutores.

Art. 3º O principal objetivo do Programa "Patás na Estrada: Juntos pela Proteção" é educar a população sobre a importância do cuidado com os animais, incentivar a adoção responsável e fortalecer laços comunitários.

Art. 4º A organização do evento contará com parcerias de ONGs, veterinários e órgãos governamentais, garantindo infraestrutura adequada, incluindo:

I - pontos de hidratação para os pets;

II - áreas de descanso;

III - segurança especializada para os animais e seus tutores.

Art. 5º Durante o evento, serão distribuídos materiais informativos abordando:

I - cuidados essenciais com os animais;

II - leis de proteção animal;

III - canais de denúncia para maus-tratos;

IV - importância da castração e vacinação.

Art. 6º O Programa priorizará a promoção da saúde e do bem-estar animal, incentivando passeios e exercícios regulares para os pets.

Art. 7º O evento será realizado em locais públicos, previamente definidos nos municípios do Estado do Pará, garantindo ampla participação popular.

Art. 8º Serão implementadas atividades interativas, incluindo:

I - concursos de melhor fantasia para pets;

II - demonstrações de adestramento;

III - palestras educativas sobre cuidados com os animais;

IV - estações de brincadeiras para pets e tutores.

Art. 9º A Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade e a Secretaria Estadual de Saúde Pública, em parceria com entidades privadas e organizações da sociedade civil, serão responsáveis pela implementação, fiscalização e execução do Programa "Patás na Estrada: Juntos pela Proteção".

Art. 10. O orçamento para a realização do Programa deverá contemplar custos com:

I - materiais informativos;

II - infraestrutura necessária;

III - publicidade e divulgação;

IV - parcerias para serviços e brindes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de março de 2026.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

### DECRETO Nº 5.244, DE 6 DE MARÇO DE 2026

Homologa Decreto nº 032/2026, de 02 de março de 2026, editado pelo Município de Bragança, que declara situação de emergência naquele Município, por tempestade local/convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 032/2026, de 02 de março de 2026, editado pelo Município de Bragança, que declara situação de emergência naquele Município, por tempestade local/convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/2314989, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 032/2026, de 02 de março de 2026, editado pelo Município de Bragança/PA, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de março de 2026.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado



DECRETO Nº 032/2026, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Declara Situação de Emergência Nível II no município de Bragança nas áreas urbana e rural afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 – MDR e Portaria nº 3.646/2022 – MDR.

O Senhor Dr. Mario Ribeiro da Silva Júnior, Prefeito Municipal de Bragança-PA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo Artigo 72, incisos, VI e XIII da Lei Orgânica do Município, Inciso VI do Art. 8º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pelo Decreto Federal 11.219, de 5 de outubro de 2022.

**CONSIDERANDO**, a ocorrência de Tempestade Local/Convectiva com Chuvas Intensas na Região urbana e rural, atingindo o município de Bragança com precipitação elevada registrada de aproximadamente 210 mm em 24 horas;

**CONSIDERANDO**, os alertas meteorológicos e hidrológicos emitidos por órgãos oficiais de monitoramento, bem como o alerta severo da Defesa Civil Estadual, que advertiu previamente para o risco de chuvas intensas, vendavais e alagamentos no município de Bragança, evidenciando a evolução de um cenário crítico que se concretizou com a ocorrência do desastre;

**CONSIDERANDO**, a ocorrência de maré elevada, com registro de cota aproximada de 5,30 metros na região estuarina que influencia o município, fenômeno que reduziu a capacidade de escoamento das águas pluviais para os rios e canais de drenagem, provocando represamento, prolongamento dos alagamentos e agravamento dos impactos decorrentes das chuvas intensas;

**CONSIDERANDO**, o Parecer Técnico emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, que atesta a ocorrência de situação anormal caracterizada como Desastre de Nível II, tipificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4);

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a Secretaria de Assistência Social, foram registrados 396 desalojados, 76 desabrigados e 8.721 pessoas diretamente impactadas, totalizando 9.193 pessoas, incluindo moradores com residências invadidas por água, vias alagadas e restrição de mobilidade, com prejuízos sociais, econômicos e psicológicos;

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a Secretaria de Obras, os danos materiais estimados em aproximadamente 110 residências, além de 20 pontes, 11 dispositivos de drenagem;

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a Secretaria de Meio Ambiente, o evento adverso em áreas próximas aos pontos de captação hídrica, associado a sobrecarga temporária das estruturas de saneamento, ocasionou aumento da turbidez da água em determinados setores e potencial risco de contaminação por efluentes domésticos;

**CONSIDERANDO**, que a o Comitê Intersetorial de Apoio à Produção Artesanal de Farinha estima que os prejuízos econômicos diretos na cadeia produtiva da farinha, para 327 agricultores familiares, no período de 4 meses subsequentes aos eventos de março pode ocasionar o prejuízo de R\$ 1.471.500,00;

**CONSIDERANDO**, os impactos severos no setor agropecuário, com alagamento de cerca de 450 hectares de roçados produz perdas estimadas de até 30% da produção, prejuízo aproximado de R\$ 8.000.000,00 na agricultura além dos danos à aquicultura com impacto estimado em R\$ 1.750.000,00;

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a Secretaria de Cultura, os danos estruturais em equipamentos culturais tombados, como o Museu da Marujada e a Casa da Cultura, com registro de destelhamento, infiltrações, queda de ferro e risco ao acervo histórico, demandando intervenção emergencial;

**CONSIDERANDO**, que a Secretaria de Saúde relatou que o evento adverso resultou na exposição direta da população a águas potencialmente contaminadas, ocasionando aumento imediato da demanda por atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde e nos Hospitais do município, registrou-se o crescimento aproximado de 30% na procura por assistência diária, especialmente na Unidade de Pronto Atendimento UPA 24 horas. Foi necessário uma ação imediata em se tratando de ser um final de semana, colocando em funcionamento a Unidade de Saúde em Plantão de 24 horas para atendimento nos bairros mais atingidos;

**CONSIDERANDO** os danos ao setor turístico, com alagamentos na Orla de Ajuruteua, comprometimento estrutural no Mirante de São Benedito, impactos na Orla de Bragança e risco sanitário decorrente do extravasamento de fossas e retorno de dejetos à superfície;

**CONSIDERANDO** o parecer técnico da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, que atesta o colapso estrutural causado por chuvas intensas e maré alta, resultando na destruição total ou parcial de 14 pontes (urbanas e rurais), no rompimento de mais de 15 bueiros e em danos severos em 30%